



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositora:** Projeto de Lei do Legislativo nº 35 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de dezembro de 2025.

**Ementa:** “Dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes e outras infrações, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Dois Córregos, para cargos públicos de provimento efetivo ou comissionado, empregos públicos ou funções de confiança.”

**Autoria:** Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 35 de 2025, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, estabelece hipóteses de impedimento temporário para ingresso ou manutenção de pessoas em cargos públicos de provimento efetivo ou comissionado, empregos públicos e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como vedações quanto à nomeação de membros de conselhos, contratação de terceirizados e celebração de contratos com pessoas jurídicas cujos dirigentes estejam enquadrados nas situações previstas.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

No que guarda relação com o prazo de reabilitação ser de oito anos, segue a lógica da lei da ficha limpa e encontra fundamento constitucional na proteção da moralidade administrativa. A lei trata de impedimentos administrativos, não penais, e não interfere na reabilitação penal prevista em legislação federal.

Em relação ao mérito, o projeto busca elevar os padrões éticos e morais da Administração Pública Municipal, impedindo que pessoas condenadas por delitos graves, ou que tenham praticado atos incompatíveis com a probidade pública, venham a ocupar cargos efetivos ou comissionados, funções de confiança, empregos públicos, ou participem de conselhos municipais fiscalizatórios ou deliberativos, tratando-se de medida socialmente relevante e que atende ao interesse coletivo.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de dezembro de 2025.

**Luis Antonio Martins  
Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=TZ422FZB61GY1U90>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TZ42-2FZB-61GY-1U90**

